



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 486/2021-GP

13 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO, CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL PARA MOTORISTAS DO MUNICÍPIO, QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO TRANSPORTE ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO DA CUNHA ROCHA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins-Pa., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

I – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA

Turno	Horário	Jornada
1º manhã	06:00 às 8:00	2:00 horas
2º meio dia	11:45 às 13:45	2:00 horas
3º tarde	17:00 às 19:00	2:00 horas

Total de horário especial: 6:00 horas

II – AOS SÁBADOS E OU DOMINGOS

Conforme convocação do Secretário da Educação.

Parágrafo único – O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de Motorista do Município.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06 horas por dia e 34 horas semanais, podendo, por eventual necessidade de serviço, ser ampliada, sem caracterizar excesso, até o limite legal de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo único – A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 3º- É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento básico do Motorista, a ser atribuída ao Motorista do quadro de servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§1º Esta gratificação somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§2º Durante as férias escolares, o motorista perceberá a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerando como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, em 13 de Abril de 2021.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal